



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 4 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Legislativo Municipal

Art.1º O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2024 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual, sendo:

01 – Câmara Municipal;

01.001 – Corpo Legislativo;

01.002 – Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As demais normas para elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal, em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

Do Orçamento para Elaboração do Orçamento do Legislativo Municipal

Art.2º O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2024 será incorporado no orçamento do Município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos nesta Resolução, observadas as normas da Constituição da República, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.3º A transferência de recursos do Município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Art.4º As despesas do Legislativo Municipal para o exercício de 2024 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art.5º Na programação de investimentos em obras e aquisição de bens patrimoniais, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

I – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

II – novos projetos só serão programados se forem comprovadas suas viabilidades técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art.6º Nos termos do inciso II, do §1º, do art. 29-A, da Constituição da República, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a aprovação da proposta orçamentária de 2024, a programação financeira para transferência, pela Prefeitura Municipal, para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

Das Disposições Relativas às Despesas do Legislativo Municipal com Pessoal e Encargos Sociais

Art.7º A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º, do art. 29, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art.8º Em consonância com o art. 169, da Constituição da República, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2024, ficam programadas as seguintes ações:

- I – criação e manutenção do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Legislativo Municipal;
- II – pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídios dos Vereadores;
- III – pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e Vereadores;
- IV – contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- V – previsão para convocação de suplente de Vereador quando do afastamento do titular;
- VI – previsão para preenchimento de cargos vagos;
- VII – garantia da revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, dos vencimentos dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos;
- VIII – concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IX – manutenção de vantagens e adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 675, de 3 de março de 1994);
- X – concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, através de lei específica;
- XI – realização de avaliação permanente de servidores, nos termos da Constituição da República;



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

XII – reformulação da estrutura organizacional da Câmara;

XIII – manutenção de despesas com pagamento de diárias de viagens para os servidores e Vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;

XIV – cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/1998;

XV – cumprimento do Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal;

XVI – pagamento de serviços extraordinários aos servidores da Câmara Municipal, de interesse do Legislativo, previamente autorizados pelo Presidente;

XVII – pagamento de despesas com a “Escola do Legislativo”.

Art.9º O pagamento mensal dos subsídios dos Vereadores obedecerá às regras a serem estabelecidas na Lei Municipal nº 1.287, de 11 de outubro de 2020, que fixou os subsídios para a Legislatura 2021/2024.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos, Prioridades e Metas do Legislativo Municipal para o Exercício Financeiro de 2024

Art.10. As metas e prioridades do Legislativo Municipal constam do Anexo I desta Resolução.

Art.11. A transparência da gestão pública será assegurada mediante realização de audiências públicas e, também, por meio de liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.12. O Poder Legislativo, seguindo os princípios da transparência e publicidade, publicará, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal.

§1º O Poder Legislativo realizará, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Poder Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

§2º A versão simplificada para manuseio popular, prevista no §1º deste artigo, será organizada com os seguintes parâmetros:

I – subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II – apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III – apresentação de informações dos seguintes dados:



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

- a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de Comissões, reuniões especiais e extraordinárias;
- b) número de Projetos votados, Indicações e Moções aprovadas;
- c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
- d) valores dos subsídios de cada Vereador;
- e) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

Art.13. Todas as informações relativas ao Plano de Metas e Prioridades do Legislativo contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a proposta orçamentária e sua execução, são de livre acesso ao cidadão, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A disponibilização das informações concernentes às diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais será efetuada por meio do serviço de informações ao cidadão e site oficial do Município.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 4 de julho de 2023.


LUCIFLÁVIO DIONÍSIO DE CARVALHO
Presidente


OTHON JOSÉ ARAUJO FAJARDO
Vice-Presidente


VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

ANEXO I À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

DAS PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.100.000 – CORPO LEGISLATIVO

0001 – Processo Legislativo

031 – Ação Legislativa

- Manutenção de recursos para pagamento mensal de subsídios dos Vereadores;
- Manutenção de recursos para pagamento mensal dos encargos sociais;
- Manutenção de recursos para pagamento de diárias;
- Manutenção de recursos financeiros para participações em congressos, cursos, seminários, palestras, festividades cívicas e outros eventos;
- Manutenção de recursos financeiros para capacitação e reciclagem;
- Manutenção de recursos para aquisição de um veículo;
- Manutenção de veículo destinado às atividades legislativas;
- Manutenção de recursos para lanches em reuniões da Câmara Municipal;
- Manutenção de recursos para recepções, homenagens, reuniões solenes e condecorações;
- Recursos financeiros para aquisição de equipamentos eletrônicos, de som (filmagem e sonorização no Salão Nobre da Câmara Municipal) e de informática – modernização do Plenário;
- Manutenção da Câmara Itinerante;
- Contratação de assessorias para aprimoramento e auxílio na implantação de novas atividades.

01.100.000 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

002 – Ações Legislativas

031 – Ação Legislativa

- Manutenção dos recursos para pagamento mensal dos vencimentos dos servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

- Manutenção dos recursos para pagamento de horas extras;
- Manutenção para pagamento de encargos sociais;
- Manutenção dos recursos para pagamento de despesas de viagens (diárias e reembolsos);
- Manutenção dos recursos para pagamento de tarifas de serviços (água, energia elétrica e telefone);
- Manutenção dos recursos para pagamento de despesas administrativas (pagamento de estagiários, materiais de expediente, escritório, limpeza, conservação, utensílios domésticos, dentre outros);
- Manutenção de recursos para aperfeiçoamento, capacitação e reciclagem dos servidores da Câmara Municipal;
- Autorização para aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- Recursos para conservação, limpeza e adequação do prédio da Câmara Municipal para deficientes físicos;
- Recursos para investimentos necessários para melhorias do serviço da Câmara Municipal, tais como: aquisição de mesas, cadeiras, armários, máquinas de calcular, equipamentos de informática, periféricos e suprimentos, e equipamentos de comunicação;
- Recursos financeiros para aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática;
- Manutenção dos recursos para publicação e divulgação dos atos administrativos, movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- Previsão para a aquisição de móveis, incluindo serviços de design;
- Previsão para contratação de terceiros para execução de obras e construção e/ou reforma em imóvel destinado à instalação da sede do Legislativo Municipal;
- Criação e manutenção da “Escola do Legislativo”, com contratação de oficinairos, palestrantes, despesas com viagens, dentre outras;
- Criação e manutenção da Ouvidoria;
- Manutenção dos serviços de digitalização;
- Criação e manutenção do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC;
- Fornecimento de lanches diários para os funcionários e para projetos da Escola do Legislativo;



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

- Autorização para abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42 e 43 e parágrafos, da Lei Federal nº 4.620/1964, nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;
- Previsão para celebração de convênios e parcerias para a ampliação das atividades em diversos setores da sociedade;
- Contratação de assessorias para aprimoramento e auxílio na implantação de novas atividades.